

CONTRATO Nº 7056/CONT/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E AMANDA ELISA DIAS SOARES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores que ao final assinam, ora denominada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e **AMANDA ELISA DIAS SOARES**, atuária inscrita no IBA nº 2992, CPF Nº 112.390.276-30, endereço profissional na Rua Rio Pomba, nº 1015, Apto 103, bairro Carlos Prates, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais/MG, CEP 30.720-290, Telefone: (31) 9 9890-3164 e-mail: amandaelisa.atuaria@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023**, autorizada através da Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 034/2023, de 23/05/2023, com fundamento no art. 34, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, de acordo com o contido no processo protocolado sob o n.º 20.265.973-0, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados pessoa física, conforme regulamentado pelo Decreto-Lei nº 806/1969 e Decreto 66.408/1970 para realização de cálculo atuarial e apuração dos valores do pedido de reequilíbrio do Plano de Saúde Empresarial objeto do Contrato nº 6995/CONT/2021, firmado entre a COHAPAR e a UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento é de **02 (dois) meses**, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto dessa contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos, conforme estabelece o art. 32, IV, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A. Cálculo Atuarial:

- I. Realização do cálculo (cálculo das reservas matemáticas, aferição das alíquotas de contribuição e escalonamento);
- II. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- III. Elaboração do relatório técnico, com a descrição dos resultados da avaliação atuarial.

CONTRATO Nº 7056/CONT/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – Página 2 de 7

CLÁUSULA QUINTA – PARÂMETROS PARA CÁLCULO

- I - Relatório de Sinistralidade;
- II - Quantidade de Beneficiários/idade/sexo, etc.;
- III - Valor e prazo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO FISCAL

A CONTRATADA apresentou:

- a) Comprovante de Inscrição no CPF;
- b) Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal e Seguridade social (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/RelacaoCertidao>);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- e) Certidão negativa de insolvência civil (equivalente à certidão Negativa de Falência).

CLÁUSULA SÉTIMA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA apresentou:

- I - Registro válido no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, como MIBA (Atuário membro do IBA);
- II - Registro Profissional no Ministério do Trabalho e Previdência Social,
- III - Apresentação de diploma de ensino superior em ciências atuariais (ou equivalente);
- IV - Rol de Trabalhos realizados nos últimos 02 (dois anos), de tal forma que não comprometa a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações previstas no Termo de Referência e em sua proposta, com o perfeito cumprimento do acordado entre as partes;
- b) Apresentar, obrigatoriamente, os cálculos na fase de execução dos processos por meio de planilha e pdf;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- g) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos pela COHAPAR, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na contratação;
- h) Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no Art. 80 da Lei 13.303/2016, consoante ao art. 157 do RILC:

CONTRATO Nº 7056/CONT/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – Página 3 de 7

- i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir e utilizar os mesmos sem limitações;
- ii. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congênere, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da empresa a ser contratada e a COHAPAR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento para a realização do trabalho ora acordado, como registros, documentação e outros assuntos, além de informações adicionais que possa ser solicitada;
- b) Contribuir com a execução dos serviços, proporcionando acesso oportuno a seus dados e informações, disponibilizando a documentação e registros pertinentes, a prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais /Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Responsabilizar-se pela solicitação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.000 (três mil reais)**.

Parágrafo Único: No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

CONTRATO Nº 7056/CONT/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – Página 4 de 7

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela COHAPAR será efetuado em parcela única, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim da prova de regularidade perante o Cadin – Cadastro Informativo Estadual (instituído pela Lei nº 18.466/2015/PR, Art. 3, Parágrafo II e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015-PR, Art. 7, Parágrafo II).

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo as disposições do RILC ou das disposições constantes do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, se sujeita a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções (art. 208 e 209 – RILC):

- I - advertência;
- II - multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução do Contrato;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa do Contratado;
- e) comportar-se de maneira inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar Contrato com a COHAPAR;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e

CONTRATO Nº 7056/CONT/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – Página 5 de 7

k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados para início dos serviços ou no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: As multas referidas no parágrafo anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no RILC.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções serão observadas as circunstâncias previstas no RILC.

Parágrafo Oitavo: Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela **COHAPAR**, será corrigida pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 161, VIII e art. 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR-RILC, assim como, nas hipóteses previstas na legislação em vigência.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, desde que por acordo das partes, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para atendimento das despesas foram expedidas a Informação nº 194/2023 e a Declaração de Adequação da Despesa e Regularidade do Pedido nº 137/2023, de 04/05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, que deverão cumprir as atribuições constantes dos arts. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC e demais disposições legais aplicáveis e das normas internas da COHAPAR.

DIAF/ DEGP	GESTORA	Suzana Marie Lino de Oliveira
	FISCAL	Floreny Kamimura de Souza

Parágrafo Primeiro: A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidas no interesse da COHAPAR e não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste.

Parágrafo Segundo: As eventuais deficiências verificadas no curso do contrato serão formalmente comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 13.303/16, pelo Regulamento Interno e Licitações e Contratos da COHAPAR e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos

CONTRATO Nº 7056/CONT/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – Página 7 de 7

fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Para todas as questões resultantes deste Contrato, será eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes e por mais privilegiados que sejam.

E, por concordarem com o estabelecido neste instrumento, as partes, que se obrigam por si e sucessores, firmam o presente contrato, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que surtam seus efeitos legais.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela CONTRATADA

Amanda Elisa Dias Soares
CPF: 112.390.276-30

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato7056.CONT.2023DL28.2023Viaformatada_LGPD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 30/05/2023 11:01, **Jorge Luiz Lange** em 30/05/2023 14:16, **Amanda Elisa Dias Soares** em 05/06/2023 09:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 05/06/2023 09:07 Local: COHAPAR/DEGP.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 30/05/2023 10:44 Local: COHAPAR/DVCT, **Floreny Kamimura Souza (XXX.822.179-XX)** em 30/05/2023 11:01 Local: COHAPAR/DVGP.

Inserido ao protocolo **20.265.973-0** por: **Luzia Akemi Arai** em: 30/05/2023 10:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eb42f5d76cc9f35ea0fec6928a7962d7.